



Município de Rio Verde-GO
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação – COMERV



RESOLUÇÃO N.012/2011 – COMERV

“Regulamenta rotinas de manutenção das instalações físicas escolares e de controle sanitário no Sistema Municipal de Ensino.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO VERDE GO, no uso de suas atribuições legais e . . .

CONSIDERANDO que cada unidade escolar integrada ao Sistema Municipal de Ensino tem por dever manter os padrões funcionais mínimos exigidos, principalmente quanto às instalações físicas para fins de conservação, segurança e controle sanitário;

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento de Boas Práticas para Serviços de Alimentação da ANVISA, anexo à Resolução RDC 216/2004;

CONSIDERANDO o que dispõe o Sistema Único de Saúde quanto a obrigatoriedade de controle sanitário nas instituições educacionais no Estado de Goiás – Lei n. 16.140/2007;

CONSIDERANDO que todas as unidades escolares da Rede Pública Municipal têm autonomia financeira através dos Conselhos Escolares para gestão dos recursos que lhe são destinados pela erário municipal;

CONSIDERANDO que as mantenedoras das unidades escolares da Rede Privada de Educação Infantil tem por dever destinar os recursos financeiros necessários à manutenção destas; e

CONSIDERANDO estudos colegiados e deliberação plenária,

RESOLVE:

Art. 1º. Regular rotinas de manutenção das instalações físicas escolares e de controle sanitário no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º. Todas as unidades escolares da Rede Pública Municipal ficam condicionadas a provisionar recursos junto ao Conselho Escolar, órgão de execução financeira de sua jurisdição, para fins de ações periódicas de manutenção das instalações físicas e controle sanitário.

Parágrafo Único – Quanto às unidades escolares de Educação Infantil da Rede Privada é dever das instituições mantenedoras prover os recursos financeiros necessários às ações periódicas de manutenção das instalações físicas e controle sanitário.



Art. 3º. São ações periódicas de manutenção das instalações físicas para fins de conservação, segurança e controle sanitário:

- I. “check list” das instalações físicas;
- II. limpeza dos reservatórios de água;
- III. manutenção dos extintores de incêndio e placas de advertências e sinalização;
- IV. limpeza dos filtros dos condicionadores de ar;
- V. troca de filtros dos bebedouros;
- VI. dedetização (controle de vetores e pragas).

Art. 4º. O “check list” das instalações físicas é de obrigação **ANUAL** para as intervenções necessárias, contendo no mínimo os aspectos de pintura, esquadrias, forro, piso, instalações elétricas e hidráulicas.

Parágrafo Único – Os pequenos reparos serão executados com os recursos disponibilizados ao Conselho Escolar, desde que compatíveis com os valores recebidos, e as demais necessidades serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer para as providências, em se tratando de unidades escolares da Rede Pública Municipal; e em se tratando de unidades escolares da Rede Privada de Educação Infantil as responsabilidades quanto à execução e ao financiamento de reparos é da instituição mantenedora.

Art. 5º. A limpeza dos reservatórios de água, dos filtros dos condicionadores de ar e a troca dos filtros dos bebedouros será executada de **SEIS** em **SEIS** meses, de acordo com as instruções do serviço de vigilância sanitária.

Art. 6º A manutenção dos extintores de incêndio e placas de advertências e sinalização é **ANUAL**, para fins de Certificação do Corpo de Bombeiros.

Art. 7º. Os serviços de dedetização para o controle de vetores e pragas deverão ser **ANUAL**, obedecidos os critérios previstos pelo serviço de vigilância sanitária.

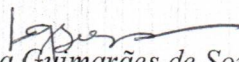


Parágrafo Único – Estes serviços deverão ser realizados em períodos de férias e recesso escolar.

Art. 8º. Todas as ações periódicas de manutenção estão condicionadas ao registro de operação para fins de comprovação quando da vistoria anual de fiscalização do Conselho Municipal de Educação, para fins de Certificação de Regularidade Funcional.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário esta entrará em vigor na presente data.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO PLENO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E ONZE.


Helena da Silva Guimarães de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Educação

CONSELHEIROS:

Adriane Cruvinel Campos Guimarães
Adriano Campos Bonifacio
Hercílai de Castro Guimarães
Ivan Dahlke
José Weselli de Sa Andrade
Maria Rita Soares Perdomo de Freitas
Margareth Paris de Castro
Roberta Bastos da Matta e Silva
Tarcisio Pies